



**LEI MUNICIPAL nº 2.011**, de 12 de maio de 2026.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 56, de 05 de agosto de 1997, que disciplina o Parcelamento do Solo no Município de Passa Sete e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 026/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Os artigos 12, 13, 14 e 19, da Lei Municipal nº 56, de 05 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Nenhum projeto de loteamento será aprovado sem que o proprietário da gleba destine ao Município, sem ônus de qualquer espécie, uma área institucional não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, destinada exclusivamente aos sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.” (NR)*

*“Art. 13. Em nenhuma hipótese a área institucional destinada a implantação de equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da porcentagem mínima prevista no art. 12, desta Lei.” (NR)*

*“Art. 14. Caberá a administração municipal estabelecer, na respectiva planta, ao lhe ser encaminhado o projeto de loteamento, os locais a serem reservados para a implantação de equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, de sorte que haja proporção entre essas áreas e o número total de lotes.*

*Parágrafo único. Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços reservados aos sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, passam a integrar o domínio do Município a partir do registro do loteamento no Registro de Imóveis.” (NR)*

*“Art. 19. Aplicam-se aos desmembramentos as exigências estabelecidas nos artigos 11 a 17 desta Lei, no que couber.” (NR)*



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 12/05/2026.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 12/05/2026.